

CONTRATO 059/2020

EMPRESA DE DE CONTRATAÇÃO EXECUÇÃO DOS ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, MURTINHO JOAQUIM RUA MUNICÍPIO DE PAINS/MG, CONFORME REPASSE DE AUTORIZAÇÃO RECURSOS FINANCEIROS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SEGOV nº753, DE 05 DE MAIO DE 2020, E O MUNICÍPIO DE PAINS/MG, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PAINS, E, DE OUTRO A EMPRESA PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

I - DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE PAINS com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro — Pains (MG) - CEP: 35.582-000 — CNPJ 20.920.575/0001-30, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCO AURÉLIO RABELO GOMES e a empresa PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA com sede a Avenida vereador Antero Veríssimo da Costa, nº420, Bairro: Jardim Altamira, Muzambinho/MG, CEP: 37890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.744.153/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Eloízio Maciel Tavares, inscrito no CPF sob o nº 605.012.786-72 e detentor da identidade M-4.358.852, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas CLÁUSULAS e condições seguintes, e do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os documentos abaixo especificados, no que não colidirem com as disposições deste instrumento.

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020 e seus anexos;
- b) Proposta da empresa CONTRATADA.

II - OBJETO

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG Telefone: (37) 3323-1285 – Assessoria Jurídica / ramal 36 WWW.pains.mg.gov.br – juridico@pains.mg.gov.br



- 4.6- A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - a) má qualidade dos serviços prestados;
- b) existência de qualquer débito para com a PREFEITURA MUNICIPAL
 DE PAINS;
- c) existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto do Contrato, e que possam por em risco sua execução, ou causar prejuízos materiais ou morais à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS.
- d) a não comprovação por parte da CONTRATADA, quando solicitada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS, da manutenção de todas as condições exigidas para a habilitação, principalmente no que pertine à sua regularidade fiscal.

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) reapresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos constantes dos subitens abaixo discriminados, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada:
- a.1) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social CND/INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- a.2) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- b) cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e executar a obra no prazo previsto no cronograma físicofinanceiro.
- c) recrutar em seu nome e sob sua exclusiva e inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc, em decorrência da sua condição de

" Pulus



- m) cumprir a legislação vigente sobre a Segurança do Trabalho, acatando especificamente todas as recomendações, feitas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;
- n) o cumprimento das normas e determinações estabelecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e pela Legislação em geral no que se refere ao exercício das atividades estabelecidas neste Contrato;
- o) ao final da obra a CONTRATADA deverá promover a retirada de suas instalações, bem como, proceder a limpeza e remoção dos inservíveis, a critério da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS, do local onde houve a prestação dos serviços.
 - p) providenciar a matrícula CEI da obra e sua respectiva baixa.
 - q) dar garantia técnica da obra pelo prazo de 05 anos a contar da data do recebimento definitivo da obra.

VI - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) a fiscalização do perfeito cumprimento das obrigações do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço para a Prestação de Serviços, independentemente da exercida pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS;
- b) ressarcimento de eventuais prejuízos causados à PREFEITURA
 MUNICIPAL DE PAINS, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no cumprimento do Contrato;
- c) reparação de todos os danos causados a terceiros quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou negligência na execução dos serviços contratados;
- d) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
- e) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93

Alulus



por motivo de força maior ou caso fortuito houver algum impedimento para sua consecução.

9.2- A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS se reserva o direito de, diretamente ou por quem vier a indicar, verificar o cumprimento das especificações contratuais, para o fim de aceitar ou rejeitar o(s) serviço(s) contratado(s).

X - PENALIDADES

- 10.1- Ocorrendo inadimplemento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:
 - a) advertência;
- b) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer CLÁUSULA contratual;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, ou até que seja promovida a reabilitação;
- 10.2- As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da notificação, ou ser cobradas contra a Garantia ou deduzidas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 10.3 Da aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão, caberá recurso ao Secretário Municipal de Fazenda e Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação do ato.

XI - DOS ACRÉSCIMOS E OU SUPRESSÕES

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG Telefone: (37) 3323-1285 – Assessoria Jurídica / ramal 36 WWW.pains.mg.gov.br – juridico@pains.mg.gov.br 1



a não aplicação de quaisquer sanções nela prevista, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, serem interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS, neste Contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos.

- 14.4- Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo.
- 14.5- As despesas decorrentes da publicação do extrato deste instrumento serão de inteira responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS.
- 14.6- A responsabilidade pela gestão do presente Contrato é do setor de engenharia do Município de Pains.

XV- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03

(três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 20 de agosto de 2020.

MARCO AURÉLIO RABELO COMES

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PAVIDEZ ENGENHARÍA LTDA

Sr. Eloízio Maciel Tavares

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Míthia Araújo Pinheiro CPF nº 051.593.586-76 Amir Otoni de Oliveira CRF nº 444.969.316-72

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG Telefone: (37) 3323-1285 – Assessoria Jurídica / ramal 36 WWW.pains.mg.gov.br – jurídico@pains.mg.gov.br



Conforme Lei Municipal de 1.236

11 September 1 de 1.236

1 Description de 1.2

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains. Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20 11 2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 058/2020 entre a PMP e a Sr³. MARLICE CRISTINA DA SILVA cujo objeto é a contratação de profissional técnico em edificações, com experiência e formação/ habilitação, para prestação de serviços técnicos no Setor de Engenharia, do município de Pains/MG, com carga horária de 40 horas semanais. Vigência: 31 12 2020. Valor global: R\$12.500.00 (Doze mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 059/2020 entre a PMP e a empresa PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação em CBUQ, na Rua Joaquim Murtinho no município de Pains MG, conforme autorização de repasse de recursos financeiros de acordo com a resolução SEGOV nº753, de 05 de maio de 2020, e o município de Pains/MG.Vigência: 02 meses. Valor global: R\$84.816.33 (Oitenta e quatro mil oitocentos e dezesseis reais e trinta e três centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 060/2020 entre a PMP e a empresa MOURA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA cujo objeto é contratação de consultoria técnica especializada ambiental, em modelo part time/ remoto, para a implantação de procedimentos técnicos necessários, na estruturação do modelo de licenciamento ambiental a ser implantado no município de Pains/MG.Vigência: 05 meses. Valor global: R\$10.000,00 (Dez mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 061/2020 entre a PMP e a Srª. LETICIA COELHO TEIXEIRA cujo objeto é a prestação de serviços médicos ambulatoriais no PSF Programa de Saúde da Família na especialidade de clínico geral, atendimento médico de urgência e emergência. Vigência: 12 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, como serviços médicos ambulatoriais PSF o valor de RS 10.000,00 (dez mil reais) mensais e o valor de RS 75.00 por hora de plantão em dias úteis e de RS 83.50 por plantão em sábados, domingos e feriados, e RS 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval: 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 062/2020 entre a PMP e a empresa LUANA PEDRA HUME EIRELI cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para instalação de geomembrana, incluindo o fornecimento de material a ser instalada na cédula do Aterro Sanitário localizado no município de Pains/MG. Vigência: 03 meses. Valor global: R\$59.000.00 (Cinquenta e nove mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes — Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal 235 de 20/11/2013.

0 1 SET. 2020

DE 112 413 896-08

Praça Tonico Rabelo. nº. 164 - Centro - CEP: 35.582-000 - Pains - MG Telefone: (37) 3323-1285 - Assessoria Jurídica ramal 36 <u>WWW.pains.mg.gov.br</u> - jurídico@pains.mg.gov.br